

LEI ORDINÁRIA Nº 776

de 24 de março de 1986

Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica concedida a isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aos cofres municipais, previsto no Código Tributário Municipal, aos recenseados que estão operando no Censo Econômico(Censo Agropecuário, Industrial, Comercial e de Serviços), instituído pela Fundação Instituto Brasileiro de geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º.. *A isenção de que trata o Artigo anterior é concedido em virtude da grande importância para o Município de Camapuã de que se reveste o Censo Econômico, uma vez que possibilitará traçar um perfil da realidade do Município e a sua evolução sócio econômica, com informações atualizadas em função do trabalho feito pelos recenseadores.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 24 de março de 1986

*Eraldo Holosback Alves Azambuja***Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 776/1986 - 24 de março de 1986